



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

LEI COMPLEMENTAR N.  218, de 23 de fevereiro de 2024.

DISPE SOBRE OS VALORES A SEREM PAGOS NOS REQUISITRIOS DE PEQUENO VALOR (RPV), NOS TERMOS FIXADOS PELO PARGRAFO 4, DO ARTIGO 100 DA CONSTITUO FEDERAL E AS ALTERAES PROMOVIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N 62, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

JURACY COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais, **FAZ SABER** que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 - Para os fins previstos no  3, do art. 100, da Constituio Federal e nos artigos 78 e 87 ambos do ADCT, ser considerado de pequeno valor, no mbito do Municpio de Guatapar, os crditos decorrentes de sentenas judiciais transitadas em julgado, cujo requisitrio devidamente atualizado, no exceda a importncia de R\$.7.786,02 (Sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos).

Art. 2 - O valor atualizado de R\$ 7.786,02 (Sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos), a que alude o artigo supra, obedece ao disposto no pargrafo 4, do art.100 da Constituio Federal, acrescido pela Emenda Constitucional n 62, de 09 de dezembro de 2009, que prev a possibilidade de fixao de valores, por leis prprias, distintos s entidades de direito pblico, segundo as diferentes capacidades econmicas, sendo o mnimo igual ao valor do maior benefcio do regime geral de previdncia social.

Art. 3 - No caso do valor da execuo ultrapassar o estabelecido nessa Lei, o pagamento far-se-, sempre, por meio de precatrio, sendo facultada  parte exequente a renncia ao crdito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatrio, da forma prevista no  3 do art. 100 e Art. 1 dessa Lei Complementar.

Art. 4 - As despesas decorrentes da presente lei encontram-se previstas no Oramento Municipal, Encargos Gerais do Municpio, ficha 43 - Sentenas Judiciais - Elemento Econmico 3.3.90.91.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposioes em contrrio, em especial  Lei 207/2023.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS VINTE E TRS DIAS DO MS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO.

JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito municipal

PUBLICADA, REGISTRADA E AFIXADA NO PAO DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.